



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Léo Moraes)

Suspende os descontos consignados em folha de pagamento durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei suspende, durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os descontos consignados nas folhas de pagamento de:

I - empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

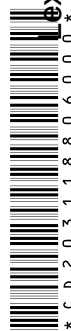
II - servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

III - membros das Forças Armadas; e

IV - titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** Durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos os descontos consignados nas folhas de pagamento das pessoas listadas no art. 1º desta lei.

§ 1º As prestações não descontadas com base no disposto no caput deste artigo serão pagas de modo parcelado, a partir do mês imediatamente seguinte ao término da situação de emergência de saúde pública





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, somando-se às prestações vincendas.

§ 2º Fica assegurada às pessoas listadas no art. 1º desta lei a faculdade de autorizar a manutenção dos descontos consignados nas respectivas folhas de pagamento, durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

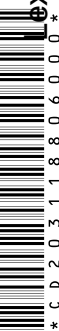
§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede que, durante a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as pessoas listadas no art. 1º desta lei autorizem novos descontos consignados em suas folhas de pagamento, observados os limites de endividamento estabelecidos pela legislação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus afeta a recuperação da economia brasileira, o que leva economista a projetar cenário de recessão em nosso país, nos próximos anos. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, haverá queda de 1,8% no Produto Interno Bruto de 2020, caso o isolamento social em razão da pandemia dure três meses. Quadro atual de demissões já estabelece um cenário ainda mais complicado do desemprego em nosso país e pode se agravar ainda mais durante o ano.

Em face desse cenário, propomos a suspensão dos descontos consignados nas folhas de pagamento durante o estado de calamidade e a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Essa suspensão mostra-se apropriada, porquanto se esperam demissões maciças e cortes salariais nos próximos meses.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o aumento do desemprego aumentará a dependência das famílias em relação às aposentadorias e às pensões dos idosos. Além do mais os créditos consignados possuem a garantia de recebimento do desconto em folha para as instituições financeiras, o que não geraria insegurança jurídica no mercado financeiro.

Convictos da conveniência e da oportunidade política deste projeto, rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**  
Podemos/RO

Apresentação: 13/05/2020 12:47

**PL n.2605/2020**

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR\_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* CD 203118806000\*